





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

AUTORIA: VEREADORES JAILDO OLIVEIRA E RODINEI RAMOS

EMENTA: "ALTERA e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que "Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.".

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria dos Vereadores Jaildo Oliveira e Rodinei Ramos que "ALTERA e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que "Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*

"Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

 I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimund Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2749

www.cmm.am.gov.br









redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);"

A presente propositura tem por objetivo alterar a Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, para alterar a redação do § 1º do artigo 8º e acrescentar os incisos I, II, III, IV e V ao §1.º do art. 8.º.

Ademais, a alteração na Lei tem por finalidade garantir que o pagamento da tarifa do transporte público seja feito para o cobrador no transporte convencional, e ao motorista no transporte Complementar, sob pena de multa.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 02 de junho de 2025.

VER. JOELSON SILVA RELATOR



